

EM ARQUIVE-SE
13/04/07
Secretaria Legislativa



Rel. 04 07
Rel. 04 07
Rel. 04 07

ESTADO DA PARAÍBA
CASA CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GSE/CCG/ Nº 069/07

João Pessoa, 09 de abril de 2007

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, por mandamento do Governador do Estado da Paraíba e com fulcro no § 1º do art. 65, comunico a Vossa Excelência que devolvo à Assembléia Legislativa os Autógrafos dos Projetos de Lei abaixo relacionados, com as razões do VETO TOTAL ao mesmo apenasas, publicadas no Diário Oficial do Estado em 29 de março do ano em curso, para a apreciação da Casa de Eptácio Pessoa:

I – Autógrafo do Projeto de Lei nº 004/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes em centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados e dá outras providências;

II – Autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2007, que institui a Semana de Campanha Cívica Educativa “Alerta Juventude”;

III – Autógrafo do Projeto de Lei de nº 012/2007, que dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar no Estado da Paraíba e determina outras providências;

IV – Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2007, que institui o Dia do Forró no Calendário Oficial do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,

SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Executivo

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

CONSTOU NO
EXPEDIENTE
DO DIA: 11/04/07
Cláudio Maia.

Em: 10/04/07
Elaine



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 29/03/07
Casa Civil do Governador
Cota

VETO TOTAL

04
[Signature]

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 12/07, que dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e “dancing-bar”, no Estado da Paraíba, manifestando-me quanto aos seguintes dispositivos:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto proíbe a utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e “dancing-bar” no Estado, sujeitando os estabelecimentos infratores a notificações, multas e até interdição, além de atribuir ao Corpo de Bombeiros a fiscalização destes locais.

No entanto, faz-se mister ressaltar que esta proibição implica aumento de despesa, sem a indicação de rubrica orçamentária, além de atribuir competência a órgão do Estado, ao disponibilizar o Corpo de Bombeiros para exercer os trabalhos de fiscalização. Quando isso ocorre, a iniciativa para deflagrar

Q



ESTADO DA PARAÍBA

[Handwritten signature] 05

o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, não tendo, portanto, o Poder Legislativo competência para iniciar o processo legislativo quanto a esta matéria.

Segundo o art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa para propor leis que acarrete em aumento de despesa, bem como atribuições à órgãos da administração, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

"Art. 63

.....
§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado
as leis que:

.....
II disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria
tributária, orçamentária e serviços públicos;

.....
e) criação, estruturação e atribuições das
Secretarias e órgãos da administração
pública."

Além disso, é competência dos municípios, além da cobrança de ISS de boates, casas de show e dancing-bar, conforme a Lei Complementar nº

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA

Alai 06

116, de 31 de julho de 2003, o exercício destes tipos de fiscalização em estabelecimentos de serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres:

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

.....
XVIII da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

.....
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

.....
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.”

O Projeto não deixa de ser interessante, entretanto o veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei em comento, se aprovado, ferirá a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo,

Q



ESTADO DA PARAÍBA

07
[Handwritten signature]

uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, bem como cria atribuição a órgão estatal, sendo esta uma competência do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 28 de março de 2007

[Handwritten signature]
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 29/03/07
Casa Civil do Governador
CCL

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

VETO N° 76107

AUTÓGRAFO N° 13/2007
PROJETO DE LEI N° 12/07
AUTORIA: DO DEPUTADO FABIANO LUCENA

VETO
João Pessoa, 28/03/2007
Cássio Cunha Lima
Governador

Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar no Estado da Paraíba e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de copos e outros recipientes de vidro na parte interna de boates, casas de shows e dancing-bar no Estado da Paraíba.

Art. 2º A desobediência ao que determina o art. 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação para corrigir a irregularidade no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de pagamento de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);

II – multa cobrada em dobro e em triplo, respectivamente, no caso de primeira e segunda reincidências;

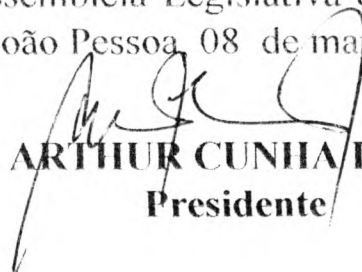
III – interdição do estabelecimento, em caso de terceira reincidência.

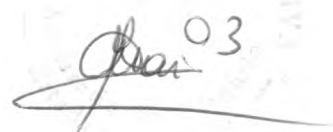
Parágrafo único – O Corpo de Bombeiros ficará responsável pela fiscalização do que prevê o art. 1º, bem como pela aplicação das penalidades previstas no art. 2º, incisos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de março de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

 03

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

Em 24.4.07

Horas: _____ min

Presidente

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

Em 28.05.07

Horas: _____ min

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 76107
Em 11/04/2007

P. Negaty Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/04/2007

P. Negaty Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 11/04/2007

P. Negaty Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/04/2007

C. A. L. F. da Silva
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Leoni Campos

Em 16/4/2007

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2007

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(06) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 11/04/2007

Funcionário

- **3.196/2007 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES** – Formulando Votos de Aplauso ao 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, na pessoa de seu Comandante, em virtude do 36º Aniversário de Criação do Regimento Piragibe.

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DOS REQUERIMENTOS DE
SESSÕES ESPECIAIS N.ºS:**

- **1.09/2007 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA** – solicitando a realização de uma Sessão Especial, para debater sobre o selo UNICEF município aprovado e sobre o Pacto Nacional um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-árido – UNICEF, sendo convidada a Coordenadora Executiva do escritório zonal do UNICEF, Senhora Ana Maria Azevedo para fazer uma explanação sobre os temas.
- **1.10/2007 – DO DEPUTADO RODRIGO SOARES** – Solicitando a realização de uma Sessão Especial, para discutir a instalação da Frente Parlamentar em Defesa das Rádios Comunitárias, no dia 06 de julho de 2007, às 11:00, com a presença de autoridades e entidades competentes para discutir tal tema.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007.

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 324/2007

João Pessoa, 20 de junho de 2007.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 76/2007, referente ao Projeto de Lei nº 12/2007, de autoria do Deputado Fabiano Lucena, que “Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar no Estado da Paraíba e determina outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB